

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 555/04

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - REVISÃO QÜINQUÊNAL DAS TARIFAS - APROVA A METODOLOGIA DE CÁLCULO DA REVISÃO DAS TARIFAS, OS SEUS VALORES PARA O SEGUNDO QÜINQUÊNIO DA CONCESSÃO E AS CONDIÇÕES PARA SUA APLICAÇÃO, ALÉM DE OUTROS ITENS QUE RELACIONA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-04/077.489/2002, em Sessão Regulatória iniciada no dia 02 de dezembro de 2004 e concluída no dia 03 de dezembro de 2004, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar como metodologia para a Revisão Qüinquenal Tarifária da CEG a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, na forma proposta no Relatório Final Revisado da FEC/UFF;

Art.2º - Incluir na projeção de investimentos previstos para serem realizados em 2006 e 2007 aqueles referentes ao atendimento dos projetos Mangaratiba I e Mangaratiba II, com a extensão total de 80 Km, com investimentos de R\$30,5 milhões (trinta milhões e quinhentos mil reais) em 2006 e R\$30,5 milhões (trinta milhões e quinhentos mil reais) em 2007, em valores referidos a junho de 2003, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Art.3º - Aprovar os valores contidos na "tabela A6.7 — Evolução do Imobilizado Novo da CEG, a preços de dezembro de 2001" apresentada no "Anexo I" desta Deliberação, quais sejam:

- a). os investimentos em valores constantes a preços de dezembro de 2001, ano a ano, desde 1998 até 2007;
- b). os valores dos imobilizados iniciais, ano a ano, desde 1998 até 2007;
- c). os valores dos imobilizados ao final de cada ano, ano a ano, desde 1998 até 2007;
- d). os valores das depreciações anuais e das depreciações acumuladas após a privatização, desde 1998 até 2007; e
- e). os valores dos investimentos depreciados, ano a ano, desde 1998 até 2007;

Art.4º - Aprovar os valores contidos na "tabela A8.1 — Projeção de Outras Receitas da CEG", a preços de dezembro de 2001, apresentada no "Anexo I" desta Deliberação, quais sejam:

- a). os dados da projeção de clientes apontados no Relatório Final Revisado da FECIUFF, ano a ano, desde 2001 até 2007;
- b). os dados de receitas de atividades correlatas apontados no Relatório Final Revisado da FEC/UFF, ano a ano, desde 2001 até 2007, segundo os critérios estabelecidos na Tabela referida no caput;
- c). não considerar no fluxo de caixa descontado as receitas financeiras, na forma apontada pelo Relatório Final Revisado da FEC/UFF;

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.5º - Aprovar os valores contidos na “tabela A9.1 - Evolução da Base Remunerável da CEG”, a preços de dezembro 2001, apresentada no “Anexo I” desta Deliberação, cuja Tabela foi estabelecida com base na utilização dos valores dos investimentos contidos na Tabela A6.7 referida no Art. 3º e na Tabela A8.1 referida no Art. 4º desta Deliberação, e nos novos itens resultantes a seguir relacionados:

- a). como imobilizado antigo depreciado os valores resultantes da equação “imobilizado antigo - depreciação” contidos na Tabela A9.1 referida no caput, ano a ano, desde 2002 até 2007;
- b). como imobilizado novo depreciado os valores resultantes da equação “imobilizado novo inicial + investimentos - depreciação” contidos na Tabela A9.1 referida no caput, ano a ano, desde 1998 até 2007;
- c). como imobilizado total final os valores resultantes da equação “imobilizado antigo depreciado + imobilizado novo depreciado” contidos na Tabela A9.1 referida no caput, ano a ano, desde 2002 até 2007;
- d). como diferido final os valores resultantes da equação “diferido inicial + custo de conversão - amortização” contidos na Tabela A9.1 referida no caput, ano a ano, desde 1998 até 2007;
- e). como intangível final os valores resultantes da equação “intangível inicial - amortização” contidos na Tabela A9.1 referida no caput, ano a ano, desde 2002 até 2007;
- f). como base remunerável os valores apontados na Tabela A9.1 referida no caput;

Art.6º - Aprovar os valores contidos na “Tabela A9.2 - FCLE da CEG” apresentada no “Anexo I” desta Deliberação;

Art.7º - Aprovar os valores contidos na “Tabela A9.3 - Margem Unitária da CEG” apresentada no “Anexo I” desta Deliberação;

Art.8º - De sorte a se garantir a universalização do serviço de distribuição de gás canalizado através do atendimento à parcelas cada vez mais crescentes da população, e de sorte a que a ASEP-RJ possa acompanhar a perfeita realização dos investimentos incluídos e aprovados nas Tabelas constantes no Anexo I desta Deliberação a serem realizados a cada ano pela CEG, deverão os projetos executivos globais, sempre acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de clientes de cada segmento do mercado de gás canalizado a serem atendidos, ser entregues antecipadamente à CAENE, num prazo de até 180 dias antes do encerramento do exercício anterior ao da realização dos respectivos investimentos, iniciando-se pelos investimentos a serem realizados no ano de 2006;

§ 1º - Os Projetos Executivos Globais referentes aos investimentos a serem realizados no ano de 2005, deverão ser apresentados à CAENE, na forma explicitada no caput, excepcionalmente no caso, em até o dia 31 de março de 2005;

§ 2º - O não cumprimento, o cumprimento parcial, ou a antecipação das metas anuais implicará em novo reequilíbrio econômico financeiro da concessão;

Art.9º - Aprovar, para 01/12/2001, os valores das tarifas calculadas e apresentadas nas Tabelas do “Anexo II” desta Deliberação, devidamente corrigidas na forma do contrato de concessão;



ASEP RJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Art.10º - Aprovar os valores apresentados na Tabela do “Anexo III” desta Deliberação, a serem praticados a partir de 01/01/2005, devidamente corrigidos na forma do contrato de concessão;

Art.11º - Aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas aprovadas nos Art. 9º e 10 desta Deliberação, tendo em vista que a questão do marco temporal inicial do novo patamar tarifário acha-se “*sub judice*” por força de ação judicial ajuizada pela concessionária perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Processo nº. 2004.001.040232-5 -, tendo sido proferidas, até o presente momento, duas decisões pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - Processo nº 2004.002.12004 - o que ocorreu em sede de recursos de agravo regimental e de agravo de instrumento, no sentido de determinar essa não retroatividade do resultado da revisão tarifária ao início do quinquênio correspondente, desta forma, a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da data da publicação da decisão da Agência neste processo de Revisão Tarifária Quinquenal da CEG;

Art.12º - Aprovar, de acordo com os termos do inciso V da Cláusula Décima Quarta combinado com o § 3º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data base para o reajuste das margens, a vigorar a partir de janeiro de 2005;

Art.13º - Recomendar que, por ocasião da Revisão Quinquenal da CEG-RIO, se busque, com relação ao setor residencial de gás natural, a similaridade e proximidade das tarifas praticadas de sorte a que seja dado a todos os usuários do Estado do Rio de Janeiro tratamentos equivalentes, visando o equilíbrio social das famílias fluminenses.

Art.14º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente
(voto vencido)

Francisco José Reis
Conselheiro

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
(absteve-se de votar)

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro



ASEP RJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo

RIO DE JANEIRO • TERÇA-FEIRA
7 DE DEZEMBRO DE 2004
ANO XXX • Nº 228 • PARTE 1

ANEXO II									
Custo do gás		0,2004	0,1842	0,1699				0,3013	
Fator Impostos + Tx ASEP		0,8355						0,8736	
ICP-44								0,2104	
01/12/2003									
01/01/2003									
Classe	Faixa de Consumo	Margem Calculada	Tarifa praticada	Tarifa praticada	Variação %	Margem Corrigida	Tarifa calculada	Tarifa praticada	Variação %
Gás Res.	0 - 15	0,3914	0,5679	0,5836	-2,68	0,4913	0,7448	0,6278	8,15
	15 - 55	0,5455	0,7255	0,7743	-5,42	0,6851	0,9813	0,8891	9,14
	55 - 199	0,6884	0,9110	0,9485	-3,90	0,8620	1,1955	1,0922	9,46
	> 199	0,7331	0,9770	1,0063	-2,92	0,9206	1,2666	1,1561	9,56
	0 - 500	0,3334	0,4996	0,5119	-2,61	0,4187	0,6586	0,6584	0,02
Gás Ind.	501 - 2.000	0,2541	0,4026	0,4138	-2,46	0,3191	0,5379	0,4997	7,66
	2.001 - 20.000	0,3592	0,5358	0,5554	-3,43	0,3804	0,5153	0,4793	7,21
	20.001 - 200.000	0,3211	0,4761	0,4854	-1,90	0,3903	0,5090	0,4682	9,44
	200.001 - 1.000.000	0,2251	0,3690	0,3780	-2,43	0,2827	0,4939	0,4600	7,38
	> 1.000.000	0,2104	0,3513	0,3597	-2,34	0,2642	0,4714	0,4397	7,30
Gás Com.	0 - 482	0,6445	0,8757	0,9017	-2,88	0,8144	1,1380	1,0603	6,89
	483 - 1.205	0,5781	0,7915	0,8146	-2,84	0,7260	1,0708	0,9638	9,23
	1.206 - 4.820	0,5437	0,7502	0,7720	-2,82	0,6828	0,9785	0,8965	9,14
	4.821 - 48.200	0,4245	0,7106	0,7310	-3,80	0,5411	0,9280	0,8511	8,64
	48.201 - 120.500	0,4380	0,6387	0,6597	-3,27	0,5657	0,8747	0,7988	8,82
Gás Res.	> 120.500	0,3581	0,5186	0,5356	-3,26	0,4397	0,6840	0,6313	8,35
	0 - 7	0,8207	1,2724	1,3008	-2,24	1,0833	1,6772	1,5475	8,40
	8 - 23	0,2067	0,3411	0,3424	-0,38	0,2067	0,3411	0,3424	-0,38
	24 - 83	0,2177	0,3612	0,3625	-0,37	0,2177	0,3612	0,3625	-0,37
	> 83	0,2177	0,3612	0,3625	-0,37	0,2177	0,3612	0,3625	-0,37
Gás Ind.	0 - 200	0,7980	1,1925	1,2244	-2,60	0,9996	1,5728	1,4510	8,24
	201 - 2.000	0,3587	0,5440	0,5611	-3,10	0,4480	0,6705	0,6258	6,30
	2.001 - 10.000	0,2875	0,4580	0,4755	-3,83	0,3611	0,5331	0,5031	5,70
	10.001 - 50.000	0,1924	0,3019	0,3119	-3,31	0,2416	0,3936	0,3636	8,03
	50.001 - 100.000	0,1551	0,2535	0,2635	-3,94	0,1948	0,3169	0,2869	9,07
Gás Com.	100.001 - 300.000	0,1152	0,1978	0,2078	-5,05	0,1447	0,2403	0,2228	7,34
	300.001 - 600.000	0,0881	0,1514	0,1614	-6,61	0,1085	0,1846	0,1746	5,40
	600.001 - 1.500.000	0,0648	0,1196	0,1296	-8,35	0,0839	0,1466	0,1366	6,85
	1.500.001 - 3.000.000	0,0354	0,0618	0,0618	0,00	0,0354	0,0618	0,0618	0,00
	> 3.000.000	0,0318	0,0518	0,0518	0,00	0,0318	0,0518	0,0518	0,00
Gás Res.	0 - 200	1,3886	1,8922	1,9475	-2,94	1,7337	2,4630	2,2576	9,23
	201 - 500	1,2299	1,7119	1,7611	-2,79	1,5445	2,2338	2,0805	9,04
	501 - 2.000	1,1150	1,6223	1,6685	-2,77	1,4505	2,1210	1,9679	8,84
	2.001 - 20.000	0,8154	1,1814	1,2214	-3,38	1,0452	1,5115	1,3583	8,83
	20.001 - 50.000	0,6948	1,0317	1,0717	-3,87	0,8891	1,3114	1,1582	10,91
Gás Ind.	> 50.000	0,7387	1,1240	1,1534	-2,56	0,9277	1,3787	1,2773	8,09
	0/contrato	0,0530	0,0827	0,0836	-0,83	0,0653	0,1440	0,1373	4,78
	acrescentado	0,0530	0,0827	0,0836	-0,83	0,0653	0,1440	0,1373	4,78
	0/contrato	0,0530	0,0827	0,0836	-0,83	0,0653	0,1440	0,1373	4,78
	acrescentado	0,0530	0,0827	0,0836	-0,83	0,0653	0,1440	0,1373	4,78
Gás Com.	0 - 200	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	201 - 500	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	501 - 2.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	2.001 - 20.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	20.001 - 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Res.	> 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Com.	0 - 200	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	201 - 500	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	501 - 2.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	2.001 - 20.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	20.001 - 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Res.	> 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Com.	0 - 200	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	201 - 500	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	501 - 2.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	2.001 - 20.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	20.001 - 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Res.	> 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Com.	0 - 200	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	201 - 500	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	501 - 2.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	2.001 - 20.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	20.001 - 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Res.	> 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Com.	0 - 200	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	201 - 500	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	501 - 2.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	2.001 - 20.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	20.001 - 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Res.	> 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Com.	0 - 200	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	201 - 500	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	501 - 2.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	2.001 - 20.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	20.001 - 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Res.	> 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Com.	0 - 200	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	201 - 500	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	501 - 2.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	2.001 - 20.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	20.001 - 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Res.	> 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	0/contrato	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	acrescentado	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Com.	0 - 200	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	201 - 500	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	501 - 2.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	2.001 - 20.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
	20.001 - 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,00
Gás Res.	> 50.000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	